

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  
11.417/2013 DE FORNECIMENTO DE  
BEBIDAS DIVERSAS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A  
EMPRESA JR DA COSTA COMERCIO -  
ME

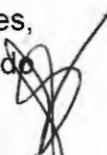
Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS VILAÇA**, RG nº. 3477730-PC/PA e CPF nº. 201.019.456-04, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, bairro Nazaré, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, representada neste ato pela Secretária Adjunta **MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS**, RG nº 2378224, CPF nº 359.618.056-20, doravante denominados CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JR DA COSTA COMERCIO - ME**, com sede à Rua Baião, nº 19, Bairro Vila do Conde, CEP: 68.448-000, no Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.535/0001-59, doravante denominado CONTRATADA, representada por seu representante outorgado o Sr. **MARCO COELHO PANTOJA**, portador do RG nº. 3603931 SSP/PA e do CPF nº. 632.702.342-87, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-007/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **BEBIDAS DIVERSAS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

  
Av. Cronge da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 1**

Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-007/2013, sendo a descrição dos materiais, quantidades e valores contratados estão descritos em tabela abaixo:

ITENS (1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6)					
Item	Produto	Und	Qtd.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1.1	Água mineral s/ gás 20l Marca: Gree	Und	8.000	5,30	42.400,00
1.2	Água mineral s/ gás 24x300ml granada Marca: Danat	Pct	10.000	14,89	148.900,00
1.3	Água mineral s/ gás 48x200ml copo Marca: Danat	Caixa	10.000	15,70	157.000,00
1.4	Água mineral s/ gás 500ml pct c/ 12unid Marca: Danat	Pct	5.000	13,76	68.800,00
1.5	Refrigerante 2l pet Marca: Tutty	Und	15.000	3,94	59.100,00
1.6	Refrigerante lt 350ml Marca: Schin	Und	2.000	2,00	4.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais deverá se dar da forma estabelecida no edital no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação formal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia útil após a entrega dos produtos os itens que tiverem regular aceitação.

- a) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- b) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Os acréscimos ou supressões supracitados serão firmados mediante termo aditivo que seguirá numeração crescente e cronológica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongea da Silveira, 438 - centro  
 CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
 Tel.: (91) 3753-105 Pág. 2

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até 31 de dezembro de 2013, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**CÓDIGO: 08.122.0058.2.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social – apoio administrativo**

**3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que apresentam vícios e/ou que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Crong da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 3**

- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongé da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 4**

Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

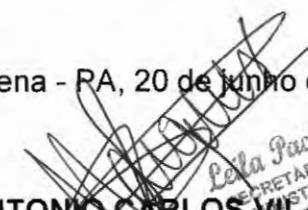
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

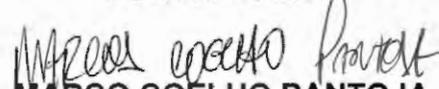
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - RA, 20 de Junho de 2013

  
**ANTONIO CARLOS VILAÇA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS**  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
**MARCO COELHO PANTOJA**  
JR da Costa Comercio – ME  
CONTRATADA

#### TÊSTEMUNHAS:

1-

NOME: Miliam Katlen Rodriguez Pereira  
CPF: 991.419.022-89

2-

NOME: Thais S. Oliveira  
CPF: 633.857.592-34